

# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

E. F. S. J. — ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 89 DE 10 DE ABRIL DE 1967. -

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada em 31/3/67, PROMULGA a seguinte lei: -

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, representado pelo Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, autorizado a dar, em garantia da operação de crédito constante de acôrdo celebrado por esta Municipalidade com o Grupo Executivo do Fundo Nacional de Financiamento para Abastecimento de Água / (GEF), datado de 16 de Junho de 1966, as seguintes rendas / tributárias que permanecerão vinculadas, em caráter irrevogável às obrigações ajustadas, até liquidação da dívida então contraída:

I - O total da receita de tarifa, resultante da exploração do serviço de abastecimento de água, seja este diretamente executado pela Municipalidade, seja através do órgão autônomo previsto no citado acôrdo, ou qualquer outra entidade de que venha a suceder-lhe, nos termos do acôrdo de Sub-Emprestimo celebrado.

II - 50% (cinquenta por cento) das quotas totais / atribuídas à Municipalidade, dos impostos incidentes sobre a renda e o consumo, a que se referem os §§ 4º e 5º, do art. 15, da Constituição Federal, com a nova redação que lhes foi dada pela Emenda Constitucional nº 5, de novembro de 1961, recaindo aquêle percentual sobre o total das receitas de qualquer natureza que vierem a suceder-lhe, na eventualidade de reforma do atual sistema de distribuição de rendas públicas.

§ 1º - Para plena e cabal eficácia das garantias / oferecidas no inciso II, dêste artigo, o Poder Executivo, representado pelo Prefeito Municipal, por instrumento público / de procuração constituirá seu procurador o Grupo Executivo / do Fundo Nacional de Financiamento para Abastecimento de Água GEF, com outorga de poderes irrevogáveis, enquanto durar a vigência de mútuo e até o total do débito contraído, para o regular recebimento da parcela de 50% (cinquenta por cento), a que se refere aquêle dispositivo legal, importância que será imediatamente recolhida em conta bancária da Municipalidade, se esta não estiver em mora com os compromissos contratuais.

Ocorrendo, como foi previsto no citado inciso II, / reforma do sistema legal de distribuição de rendas públicas, o Prefeito Municipal outorgará novo instrumento público de procuração ao Grupo Executivo do Fundo Nacional de Financiamento para Abastecimento de Água - GEF, com a mesma amplitude de poderes, para o recebimento da receita ou receitas que vierem suceder às vigentes quotas dos impostos incidentes sobre a renda e o consumo.


# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

./ E. F. S. J. — ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - Para o Grupo Executivo do Fundo Nacional de Financiamento para Abastecimento de Água - GEF, dar pleno desempenho ao mandato que lhe será outorgado, por força do que estabelece o § 1º deste artigo, a Municipalidade providenciará e lhe encaminhará, em tempo útil, a documentação que o habilitará, na repartição fazendária específica, de onde de direito, ao recebimento das referidas quotas dos impostos sobre a renda e o consumo.

Artigo 2º - O chefe do Executivo deverá consignar, até a liquidação do contrato de financiamento, nos orçamentos anuais, verbas específicas e suficientes para atendimento das prestações amortizadoras fixadas, inclusive as de natureza extraordinária, quando houver.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

  
Adherbal da Costa Moreira  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Campo Limpo, aos dez dias do mês de Março do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

\_\_\_\_\_  
Geni Scaramel  
Secretária